



EXTRADIÇÃO RAUL SCHMIDT FELIPPE JÚNIOR INFORMAÇÃO

RAUL SCHMIDT FELIPPE JÚNIOR, brasileiro nato, foi denunciado pelo Ministério Público Federal, perante o Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, pela prática dos delitos de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa, no contexto da operação LAVA JATO.

Decretada sua prisão preventiva em agosto de 2015, foi detido em março de 2016 em Lisboa, o que ensejou o pedido de Extradicação Ativa pelo Brasil ao Estado português.

O pedido de extradição de RAUL SCHMIDT, deduzido perante o Tribunal de Relação de Lisboa, foi julgado procedente em 7 de setembro de 2016. A referida decisão foi objeto de recurso dirigido ao Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, o qual a confirmou integralmente. O extraditando ofereceu reclamação contra este último acórdão, que foi rejeitada, em 28 de setembro de 2017, pelo mesmo Supremo Tribunal de Justiça.

Ato contínuo, o extraditando interpôs novo recurso para o Tribunal Constitucional de Portugal. Esta Corte, por decisão monocrática de 6 de novembro de 2017, não conheceu do recurso.

Nada obstante ter sido julgado procedente, em todas as instâncias portuguesas, o extraditando manejou novos incidentes processuais perante aquela Corte de Justiça, protelando, por sua iniciativa exclusiva, o debate acerca do cabimento da medida de cooperação jurídica internacional. As manobras da defesa foram rechaçadas pelo Poder Judiciário Lusitano, tendo sido certificado, pelo Tribunal Constitucional, em 18 de janeiro de 2018, que **o trânsito em julgado do acórdão, que julgou procedente a extradição, ocorreu em 9 de janeiro de 2018**.

Uma vez mais e em flagrante comportamento protelatório, RAUL SCHMIDT apresentou questionamento à Justiça Portuguesa, qual seja, “arguição de incidente de falsidade” da certidão de trânsito em julgado então emitida pelo Tribunal Constitucional, bem como interpôs novo recurso, perante o STJ português, postergando o debate quanto à sua extradição.

O Supremo Tribunal de Justiça Português, em 12 de abril de 2018, julgou inadmissível o recurso interposto, ratificando o entendimento de que a decisão de extradição transitara em julgado, o que impossibilitaria a análise da alegação de que não poderia ser extraditado por ter adquirido nacionalidade portuguesa originária. Lado outro, no mesmo dia, fora ordenada a prisão do extraditando, para fins de entrega à República Federativa do Brasil.

Diante de todas as manobras adotadas pela defesa, o Estado Português não expediu o mandado de desligamento, pressuposto para a atuação da INTERPOL para a retirada do brasileiro.

Neste interregno, sobreveio a decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH), de 16 de abril de 2018, que suspendeu a efetivação da extradição até o dia 2 de maio de 2018.

Em 30 de abril de 2018, diante dos esclarecimentos e garantias fornecidas pelas autoridades brasileiras às autoridades portuguesas, o TEDH revogou a medida, autorizando, assim, a extradição.

Novamente, a defesa impetrou *habeas corpus* ao STJ Português, que, no dia 03 de maio de 2018, concedeu ordem de soltura, sob alegação de que a retirada não ocorreu no prazo de 45 dias, previsto na Convenção de Extradição firmada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP, em decisão que não apreciou o mérito da extradição, já transitada em julgado.

No dia 03 de maio de 2018, em reunião realizada na Sede da Advocacia Geral da União, com representantes do Ministério da Justiça (DRCI e CONJUR), PGR (Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional) MRE, Polícia Federal (INTERPOL), AGU (DAI) e, por videoconferência, com representantes do Escritório de Advocacia Sergio Mota & Associados, contratados pelo Governo Brasileiro, em julho de 2017, para atuar na Justiça Portuguesa, **as referidas autoridades concluíram que todas as medidas pertinentes para a efetivação da retirada, no que compete ao Estado Brasileiro, foram adotadas nas instâncias administrativas e judiciais competentes.**

Ademais, o Estado Brasileiro, em diversas oportunidades, **demandou às autoridades portuguesas competentes pela expedição do mandado de desligamento**, pleito apresentado desde a primeira notificação do trânsito em julgado ao Brasil, em 07 de fevereiro de 2018. Contudo, **Portugal expediu sucessivas respostas pela impossibilidade de retirada, em virtude de medidas judiciais e administrativas ainda em curso naquele país**, em face de questionamentos apresentados pela defesa do extraditando.

Deve-se registrar, ainda, que o Tribunal de Relação de Lisboa, em despacho de 04 de maio de 2018, considerou que nenhum julgamento proferido **“invalidou a decisão transitada em julgado que ordenou a extradição”** e, no mesmo ato, determinou a notificação do Brasil para que se manifeste, no **prazo de 10 dias**.

No dia 11 de maio de 2018, o escritório que representa o Estado brasileiro em Lisboa apresentou petição ao Tribunal de Relação na qual defende que o *habeas corpus* concedido no dia 03 de maio de 2018 a Raul Schmidt não impede a extradição de Raul Schmidt.

Neste contexto, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União permanecem envidando todos os esforços necessários para a concretização do pleito de extradição do brasileiro RAUL SCHMIDT, confiando no cumprimento da Convenção de Extradição firmada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP.